

Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 039/2019

Altera a Deliberação Consad No 034/2018 que dispõe sobre as formas de parcelamentos de débitos decorrentes de anuidades/ semestralidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

- O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-346/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º** Os débitos dos alunos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades escolares vencidas e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças (Cobrança Administrativa), poderão ser parcelados, mercê de acordo a ser celebrado, desde que corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, com incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:
- I O valor de cada parcela do acordo n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a R\u00e4 300,00 (trezentos reais);
- II Os alunos dos <u>cursos anuais</u> poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 10 (dez) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de outubro do ano em que for pactuado;
- **III -** Os alunos dos <u>cursos semestrais</u> poderão celebrar acordos que contemplem no máximo 10 (dez) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de novembro ano em que for pactuado, desde que o efetive no 1º semestre, e não poderá ultrapassar o mês de abril do ano seguinte, se efetivado no 2º semestre;
- **IV** Os débito(s) decorrente(s) de acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s), poderão ser objeto de novo parcelamento, mercê de acordo celebrado nos termos desta Deliberação, desde que, no momento do novo parcelamento, o devedor tenha cumprido, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e, também, das mensalidades inadimplentes, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, deste artigo;



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

V - O(s) débito(s) representado(s) por acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s), de alunos formados ou que estejam aptos a se rematricularem no último período/ano dos cursos da Universidade de Taubaté, poderão ser objeto de um último parcelamento, mercê de acordo celebrado nos termos desta Deliberação, desde que, no momento do novo parcelamento, o devedor tenha cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de cada um dos acordos

inadimplidos e, também, das mensalidades inadimplentes, observando-se, necessariamente, os

critérios estabelecidos dos incisos I, II, III, deste artigo;

VI - A primeira parcela do acordo celebrado nos termos desta Deliberação deverá ser

paga à vista, no ato da formalização do mesmo.

§1º Caso o atraso perdure por mais de 30 (trinta) dias, haverá a inserção de cláusula

penal de 20% (vinte por cento) sobre o total devido quando de eventual reparcelamento,

conforme inciso IV incluso no Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida.

§2º As demais parcelas do acordo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao

mês, incidentes a partir de sua celebração até os respectivos vencimentos das parcelas.

Art. 2º Na impossibilidade de atendimento ao inciso V, do artigo 1º, desta Deliberação,

o(s) novo(s) parcelamento(s) poderão ser celebrados com garantia por fiador idôneo, a ser

analisado e aprovado pela Assessoria da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. Para a aprovação do fiador, necessariamente, deverão ser

apresentados pelo mesmo, os seguintes documentos, em seus originais:

I - Comprovante de renda 4 (quatro) vezes superior ao valor da(s) parcela(s)

mensal(is) do(s) acordo(s) inadimplidos;

II - Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto fornecida pelos Cartórios de Protesto

da Comarca de seu domicílio, extraída no máximo há 30 (trinta) dias;

III - Cópia da matrícula de 2 (dois) imóveis de propriedade do devedor ou fiador,

extraída no máximo há 30 (trinta) dias.

Art. 3º Excepcionalmente para alunos contemplados com descontos do FIES, Bolsa

SIMUBE, Bolsa Escola da Família, Convênios Prefeituras e outros da mesma natureza, desde que o

débito não seja referente às parcelas contempladas com os benefícios dos mesmos, poderão

celebrar acordos com parcelas com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CONSAD-039/2019 - (2)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP

CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 4º As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento previsto nos artigos anteriores.

Art. 5º O Pró-reitor de Economia e Finanças fica autorizado a editar Instrução Normativa dispondo sobre as posturas e procedimentos a serem adotadas na celebração de acordos, ou não, que são afetos ao âmbito da discricionariedade que lhe é conferida por esta Deliberação, inclusive no que respeita aos percentuais mínimos de cumprimento nesta estabelecidos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de dezembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais